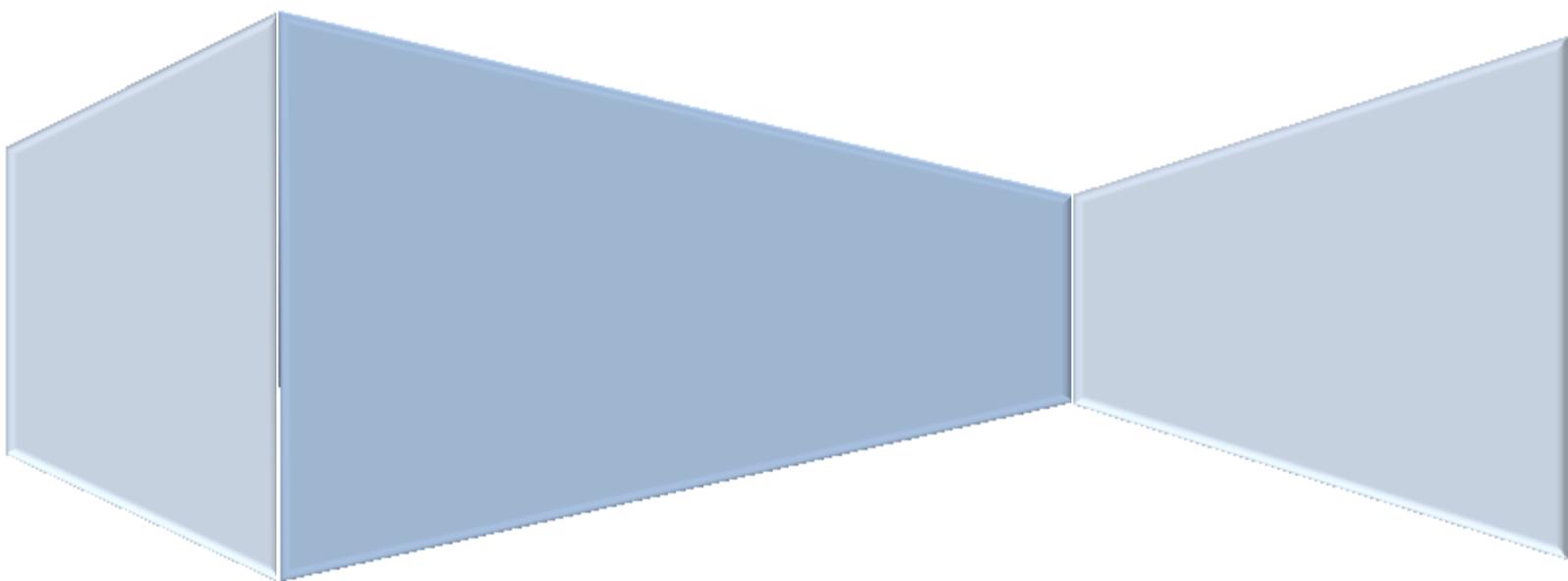


Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul

Auditoria Interna

Sobre Política de Acessibilidade e Inclusão

Relatório 02/NAI/24





Sumário:

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/NAI/2024.	2
Exma. Presidente:.....	2
1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA:.....	2
2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA:.....	2
3. OBJETIVO DA AUDITORIA:.....	4
4. ESCOPO DO TRABALHO:.....	4
5. PRODUTOS GERADOS PELO NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA:	4
6. RECURSOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS:	4
7. EQUIPE DE TRABALHO:	5
8. PROCEDIMENTOS:	5
9. RELATÓRIO:.....	6
10. ANÁLISE DA AUDITORIA (QUESTIONÁRIO):.....	6
11. CONCLUSÃO:	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/NAI/2024.

Auditoria Interna de Conformidade, conforme o cronograma proposto no Plano Anual de Auditoria Interna **2024**.

Exma. Presidente:

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria de 2024, apresento o relatório de auditoria sobre acessibilidade realizada no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (TJMRS). O presente documento visa avaliar a conformidade das instalações, dos processos de contratação, desenvolvimento de sistemas, e do atendimento ao público em relação às normas vigentes de acessibilidade, com destaque para as legislações federal e estadual, as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as metas da Agenda 2030 da ONU realizada **na Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão, Direção Geral, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de TI e Comunicação Social do tribunal**.

A auditoria teve como objetivo avaliar no âmbito do Tribunal, a aderência à **Política De Acessibilidade e Inclusão** nos termos definidos na resolução **Nº 401 de 16/06/2021**.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA:

A auditoria foi conduzida no TJMRS a partir de 17 de setembro, com previsão de encaminhamento de relatório até 31 de outubro de 2024, conforme planejamento do Plano Anual de Auditoria. O foco principal foi à análise da aderência do tribunal às normas de acessibilidade, incluindo a Resolução nº 401/2021 do CNJ, que dispõe sobre a política judiciária nacional de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, e a Resolução nº 561/2024 do CNJ, que atualiza diretrizes complementares. O objetivo principal é assegurar que os direitos fundamentais das pessoas com deficiência sejam respeitados em todas as atividades e estruturas do Tribunal, conforme previsto na Constituição Federal, Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e legislações correlatas.

Esta auditoria abrangeu as instalações físicas, os processos de contratação, os sistemas de informação e o atendimento ao público, considerando as melhores práticas de acessibilidade.

2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA:

- **Art. 74. Da Constituição Federal de 1988, Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário** *manterão, de forma integrada, o sistema de controle interno com a finalidade de;*
- **Constituição da República de 1988 - Artigos 1º, inc. III, 3º, inc. IV, 5º, caput e inc. V e X, e 6º: Fundamentos da RFB; Objetivos Fundamentais da RFB; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;**
- *A Constituição assegura, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No artigo 227, também se assegura a proteção e*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

integração social de pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito de acesso a espaços públicos e à educação, saúde e transporte, com especial atenção à acessibilidade;

- **Resolução do CNJ nº 308 de 11 de março de 2020**, organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- **Resolução do CNJ nº 309 de 11 de março de 2020**, aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD - Jud e dá outras providências;
- **Resolução CNJ nº 401/2021** Esta resolução cria a política judiciária de acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário, com orientações específicas para a adaptação de edificações e processos. Ela exige que todos os órgãos do Judiciário realizem auditorias periódicas para garantir a conformidade com a acessibilidade, como ocorre com o presente trabalho;
- **Resolução CNJ nº 561/2024** Complementa e atualiza a Resolução nº 401/2021, ampliando a definição de acessibilidade e estabelecendo diretrizes específicas para a incorporação de tecnologia assistiva em serviços judiciais eletrônicos, como sistemas de processo eletrônico;
- **NBR 9050**, editada pela ABNT, estabelece normas técnicas sobre acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, detalhando requisitos para construção e adaptação de espaços físicos;
- **Portaria Presidência CNJ nº 132/2024**, que institui Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão do Tribunal de Justiça Militar;
- **Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, A Agenda 2030, das Nações Unidas, contém 17 ODS, dos quais o ODS 10 ("Reduzir as desigualdades") e o ODS 16 ("Paz, justiça e instituições eficazes") são diretamente relevantes para a acessibilidade. Eles enfatizam a necessidade de garantir a inclusão de pessoas com deficiência em todas as esferas da vida pública, incluindo o acesso à justiça.
- **Regulamento de Serviços Auxiliares do TJMRS edição 2014** (Regula a organização e funcionamento das unidades integrantes dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul);
- **Resolução nº 278, de 07 DE JUNHO de 2022**. Institui o Código de Ética do Núcleo de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- **Resolução nº 279, de 07 DE JUNHO de 2022.** Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

3. OBJETIVO DA AUDITORIA:

A auditoria teve como principal objetivo avaliar a adesão do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul com as normas legais e regulamentares de acessibilidade, buscando identificar deficiências e propor melhorias que promovam um ambiente inclusivo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A verificação incluiu instalações físicas, sistemas de informação, processos de contratação e atendimento ao público, visando assegurar a plena acessibilidade e a conformidade com as legislações vigentes.

4. ESCOPO DO TRABALHO:

O escopo da auditoria compreendeu os seguintes eixos:

- **Instalações Físicas:** Avaliação da acessibilidade em todas as dependências do TJMRS, conforme NBR 9050 e as resoluções do CNJ.
- **Contratação de Serviços:** Verificação da inclusão de cláusulas de acessibilidade em contratos, com base na Lei nº 13.146/2015 e na Lei nº 10.098/2000.
- **Sistemas de Informação:** Avaliação dos sistemas eletrônicos em uso pelo TJMRS, conforme a Resolução nº 561/2024 e a acessibilidade de interfaces digitais.
- **Comunicação e Atendimento ao Público:** Análise de práticas inclusivas e acessíveis no atendimento presencial e digital, assegurando o cumprimento dos direitos estabelecidos pela LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5. PRODUTOS GERADOS PELO NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA:

Ao término dos trabalhos a Unidade de Auditoria Interna produzirá internamente os seguintes produtos:

- a) Relatório contendo os achados relevantes de auditoria, bem como as recomendações referentes aos achados prioritários a ser encaminhado à alta administração;
- b) Respostas ao questionário eletrônico que será disponibilizado. O prazo para o envio das respostas será o previsto no cronograma para o dia 27/09/2024.

6. RECURSOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS:

Além de computadores, a unidade de auditoria precisa estar dotada dos seguintes softwares instalados:

- a) Navegador de internet;
- b) Player de vídeo para a reprodução de vídeos e áudios; e
- c) Java – Disponível em: <https://www.java.com/pt-BR/download/>.
- d) Forms Office - Microsoft



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

7. EQUIPE DE TRABALHO:

As ações da auditoria de conformidade foram executadas pela servidora Elisabete Simões da Cruz.

8. PROCEDIMENTOS:

- a) Os trabalhos de auditoria foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos determinados pelo **Art. 74. Da Constituição Federal de 1988, Resoluções do CNJ nº308 e nº309 de 11 de março de 2020**, autorizados através do **Regulamento de Serviços Auxiliares do TJMRS edição 2014**, exercendo as atividades de acordo com a **Resolução Nº 278, de 07 de junho de 2022 e Resolução Nº 279, de 07 de junho de 2022**, que Instituem o Estatuto e o Código de Ética de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul; tendo por objetivo apurar as conformidades da **Resolução do CNJ Nº 401 de 16/06/2021**, que cria a política judiciária de acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- b) Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados na extensão considerada necessária e nas circunstâncias apresentadas, utilizando-se das técnicas de auditoria previstas nas **Resoluções 308 e 309 de 11 de março de 2020, Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética do Núcleo de Auditoria Interna** do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) A presente auditoria está inserida no Plano Anual de Auditorias Exercício 2024, tornado público no sítio oficial e na Intranet deste Tribunal;
- d) Para elaboração do presente trabalho foi utilizada a técnica de análise documental das peças disponibilizadas pela **Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão, Direção Geral, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de TI e Comunicação Social do tribunal** do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, compostas por informações enviadas pelos setores, pesquisas através das respostas a um questionário virtual produzido pelo Núcleo de Auditoria Interna, além de entrevista pessoal com os servidores e responsáveis pelos serviços, pesquisas no Site e normativos do tribunal onde foram verificados os itens relacionados na análise e durante visita in loco.
- e) Durante a auditoria foi observado que todos os setores envolvidos demonstraram comprometimento e zelo aos questionamentos do Núcleo de Auditoria Interna, sendo que, ao fim dos trabalhos enviaremos para cada setor auditado uma pesquisa de satisfação, afim de, avaliar a metodologia da equipe do Núcleo de Auditoria Interna na realização dos trabalhos, desta forma, visando à melhoria nas entregas de auditoria, para que possamos prestar um serviço de alta qualidade e excelência ao Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

9. RELATÓRIO:

O trabalho de auditoria foi realizado na **Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão, Direção Geral, Coordenadoria Administrativa, Coordenadoria de TI e Comunicação Social** do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que funcionam no horário do expediente, qual seja, das 12hs até às 19hs.

10. ANÁLISE DA AUDITORIA (QUESTIONÁRIO):

10.1. Questões de Auditoria:

A seguir apresenta-se o detalhamento de cada questão de auditoria, alertando que **todos os testes** respeitam o período de apuração que se segue à edição da Resolução CNJ n. 401/2021, normativo que instituiu referida política pública em 16 de junho de 2021, entrando em vigor na data de sua publicação:

A seguir apresenta-se o detalhamento de cada questão de auditoria nos seguintes eixos: Comunicação, Atendimento ao Público, Conformidade Legal, Processos de Contratação, Instalações Físicas e Sistemas de Informação:

Eixo 1 : Comunicação

Setor Auditado: Assessoria de Comunicação Social

Responsável: Marcelo Nepomuceno

Pergunta: 1.1 - O tribunal promove a inclusão e a acessibilidade com o uso das ferramentas de mídias sociais?

Resposta: SIM - Necessita de Evidência Comprobatória

>Evidência referente a resposta SIM.
 Print de tela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

>Evidência referente à resposta SIM.

Links

<https://www.youtube.com/live/JamJiOXRJT4?si=2YrNDMxgpdQpQqKZ>

<https://www.instagram.com/reel/C-bHYj9OIWe/?igsh=MzVvZnhoY2RtOW0z>



Sem Recomendações

Eixo 2: Atendimento ao Público

Setor Auditado: Coordenadoria Administrativa/Recurso Humano

Responsável: Margarete Simon

Correlações: Atendimento ao Público / Conformidade Legal

Pergunta: 2.1 - Há funcionários treinados para prestar atendimento a pessoas com deficiência, conforme previsto pela Lei 13.146/2015?

Resposta: NÃO

Análise: A ausência de treinamento de funcionários para atender pessoas com deficiência é uma violação direta do artigo 9º da Lei 13.146/2015, que exige a capacitação específica de todos aqueles que prestam atendimento ao público, deve ser realizado por pessoal capacitado e treinado para proporcionar atendimento adequado e inclusivo. A falta de treinamento específico compromete a acessibilidade no atendimento e pode gerar barreiras para as pessoas com deficiência. Além disso, a Resolução CNJ 401/2021 reforça a importância de preparar o corpo funcional para lidar com a diversidade humana de forma equânime e respeitosa, abrangendo também atendimento em processos judiciais.

A falta de capacitação não afeta apenas o aspecto jurídico, mas também a qualidade do serviço público prestado, uma vez que pessoas com deficiência podem ser prejudicadas ao tentar acessar informações, serviços e participar de audiências sem o devido suporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Recomendações:

1. **Plano de Capacitação Integral:** Criar um programa de treinamento obrigatoriamente inclusivo, que cubra aspectos teóricos e práticos do atendimento. O conteúdo deve abranger:
 - Comunicação acessível para pessoas com deficiência visual, auditiva e intelectual.
 - Procedimentos de acolhimento de pessoas com mobilidade reduzida.
 - Simulações de cenários de atendimento com múltiplas deficiências.
 - Uso de tecnologias assistivas, como leitores de tela e amplificadores de som.

Exemplo técnico: Treinamentos poderiam ser realizados em parceria com especialistas em acessibilidade e instituições de ensino que ofereçam expertise em inclusão. A periodicidade do treinamento deve ser semestral, com reciclagem anual obrigatória.

2. **Criação de Procedimentos Operacionais Padronizados:** Desenvolver diretrizes para o atendimento a pessoas com deficiência, estabelecendo fluxos claros para:
 - Atendimento preferencial e individualizado.
 - Prioridade na emissão de documentos.
 - Uso de intérpretes de Libras ou tecnologias de tradução assistiva.

Reforço técnico: Procedimentos que incluem a instalação de softwares de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) nas estações de trabalho, e a presença de intérpretes ou dispositivos tecnológicos integrados à rotina diária

3. **Monitoramento de Qualidade:** Implantar uma ferramenta de monitoramento contínuo da qualidade do atendimento às pessoas com deficiência, com indicadores de desempenho específicos para esse público.
 - **Exemplo:** Implementação de métricas de satisfação com feedback direto de pessoas com deficiência que utilizam os serviços do Tribunal. Ferramentas como questionários e consultas interativas digitais podem ser utilizadas para avaliar a experiência.

Pergunta: 2.2 - A instituição oferece treinamento regular sobre acessibilidade para seus funcionários (Lei 13.146/2015)?

Resposta: SIM - Necessita de Evidência Comprobatória (apresentado certificados de cursos feitos por servidores)

> Evidência referente à resposta SIM.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Análise: A questão avalia se a instituição oferece treinamento regular sobre acessibilidade para seus funcionários, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que estabelece diretrizes claras para garantir a formação adequada sobre acessibilidade nas instituições públicas. A resposta fornecida pelo setor RH é "**SIM**", com evidências apresentadas na forma de certificados de cursos concluídos por alguns servidores. No entanto, ao analisar mais profundamente, verifica-se que esses cursos foram realizados por iniciativa pessoal dos servidores e não foram formalmente propostos pela instituição. Isso indica que, embora existam funcionários capacitados, a responsabilidade pela formação e promoção da acessibilidade não está sendo assumida de maneira proativa pelo Tribunal. A Lei 13.146/2015, em seu Art. 55, § 3º, destaca a importância de programas de capacitação continuada para que servidores possam atuar de maneira inclusiva e eficiente em relação às pessoas com deficiência.

O simples fato de alguns servidores terem buscado formação voluntária não atende totalmente a essa exigência legal, que pressupõe uma estratégia institucional de formação, com treinamentos regulares e obrigatórios.

Recomendações:

1. **Implementação de Programas Regulares de Treinamento:** O Tribunal deve instituir um programa de capacitação regular e formal sobre acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Inclusão, a ser oferecido periodicamente a todos os servidores. Este programa deve abranger os princípios da acessibilidade, atendimento inclusivo, comunicação com pessoas com deficiência e uso de tecnologias assistivas, de forma a garantir que todos estejam aptos a lidar com as demandas específicas deste público.
2. **Incorporação do Treinamento no Plano de Capacitação Anual:** Recomenda-se que o Tribunal inclua os treinamentos sobre acessibilidade no seu Plano Anual de Capacitação, a fim de assegurar que todos os servidores recebam formação continuada e que novos servidores também sejam capacitados desde o início. O Tribunal deve, ainda, definir metas e indicadores para mensurar a participação e efetividade desses treinamentos.
3. **Parcerias com Instituições de Referência:** O Tribunal pode firmar parcerias com instituições especializadas em acessibilidade para desenvolver conteúdos específicos para a realidade do Tribunal, garantindo que o treinamento seja focado nas necessidades operacionais e no atendimento ao público com deficiência.
4. **Certificação e Registro:** Todos os treinamentos realizados devem ser certificados, e as evidências dessas certificações devem ser registradas e mantidas em um banco de dados centralizado, facilitando a gestão de quais servidores já foram treinados e a periodicidade dessas formações.

Essas medidas garantirão que o Tribunal atenda plenamente às exigências legais e promova uma cultura inclusiva, em conformidade com a Lei 13.146/2015 e as melhores práticas de acessibilidade no setor público.



Eixo 3: Conformidade Legal

Setor Auditado: Direção Geral

Responsável: Herbert Schonhofen

Pergunta: 3.1 - O Tribunal está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)?

Resposta: Parcialmente

Análise: A resposta "**parcialmente**" aponta uma fragilidade na aplicação uniforme da Lei Brasileira de Inclusão em todas as áreas do Tribunal. A Lei 13.146/2015 abrange diversos aspectos, incluindo acessibilidade física, tecnológica, comunicacional e atitudinal. A conformidade parcial pode resultar de falhas em políticas internas, ausência de mecanismos de fiscalização contínua e ineficiência na execução das normas técnicas de acessibilidade.

Além disso, a Resolução CNJ 401/2021 articula diretrizes específicas que complementam a Lei de Inclusão, abordando a necessidade de acessibilidade nos processos judiciais e na estrutura organizacional dos tribunais. A não conformidade total ou parcial pode prejudicar o acesso à Justiça para pessoas com deficiência, violando o direito constitucional de igualdade de oportunidades.

Recomendações:

1. **Formar parceria com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:** Designar um ou mais responsáveis (criar uma subcomissão) pela fiscalização contínua das normas de acessibilidade, devendo ser responsável por:
 - Reavaliações periódicas (trimestrais) das conformidades.
 - Comunicação direta com associações de pessoas com deficiência para obter feedback constante sobre o atendimento do Tribunal.
2. **Plano de Ação Corretiva:** Estabelecer um plano corretivo detalhado, com prazos e metas claras para a adequação dos pontos falhos. Incluir também sanções para setores que não cumprirem os prazos estabelecidos. As ações corretivas devem ser integradas ao planejamento orçamentário anual.

Pergunta: 3.2 - A Resolução CNJ 401/2021 é integralmente cumprida nas atividades e operações do Tribunal?

Resposta: Parcialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Análise: A Resolução CNJ 401/2021 estabelece um conjunto abrangente de orientações para a promoção da acessibilidade nos Tribunais, cobrindo desde a adaptação de processos até a comunicação acessível com o público. A resposta "**parcialmente**" sugere que áreas cruciais, como os procedimentos administrativos e as instalações físicas, ainda não estão integralmente ajustadas aos padrões exigidos.

Um Tribunal que não cumpre integralmente a Resolução pode estar comprometendo a garantia do acesso igualitário à Justiça, especialmente para aqueles com deficiência. Falhas específicas podem estar relacionadas à falta de infraestrutura adequada, comunicação assistiva ou tecnologia adaptada.

Recomendações:

1. **Avaliação Completa de Conformidade Processual e Física:** Realizar uma avaliação em duas frentes:
 - **Operações Administrativas e Judiciais:** Identificar se os processos judiciais respeitam as condições de acessibilidade, como intérpretes em audiências, documentos acessíveis em formatos alternativos (braile, áudio, etc.), e acesso garantido a sistemas digitais inclusivos.
 - **Instalações Físicas:** Avaliar as áreas comuns e locais de trabalho quanto ao cumprimento de acessibilidade, utilizando normas específicas da NBR 9050/2020 e adaptando elementos que não estejam em conformidade.
2. **Criação de Procedimentos Internos Padronizados:** Desenvolver Procedimentos Operacionais Padronizados que garantam a aplicação uniforme da Resolução 401/2021 em todos os níveis do Tribunal. Esses procedimentos devem cobrir:
 - Atendimento a pessoas com deficiência durante audiências e sessões judiciais.
 - Acessibilidade na emissão de certidões, entrega de documentos e interface com sistemas eletrônicos de processo.
3. **Indicadores de Desempenho e Relatórios Periódicos:** Estabelecer indicadores de desempenho baseados nos princípios da Resolução 401/2021. Esses indicadores devem ser monitorados trimestralmente, gerando relatórios de conformidade que serão apresentados a Comissão Permanente de Acessibilidade que tem o dever da fiscalização.

Eixo 4: Processos de Contratação

Setor Auditado: Coordenadoria Administrativa/Contratos

Responsável: Rodrigo Almeida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Pergunta: 4.1 - Os critérios de acessibilidade são considerados nas especificações dos processos de contratação de serviços e fornecedores?

Resposta: NÃO

Análise: A ausência de critérios de acessibilidade nos processos de contratação viola o princípio da equidade e inclusão, conforme Lei 13.146/2015, que exige que todo produto, serviço ou ambiente adquirido pelo poder público seja acessível para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. Além disso, a Resolução CNJ 401/2021 estabelece que a acessibilidade deva ser um fator central em todas as operações do Tribunal, inclusive nos contratos de serviços e fornecimento.

A falta de exigências explícitas de acessibilidade nos contratos pode resultar em serviços e produtos que não atendem às necessidades de todos, comprometendo a infraestrutura e os processos operacionais do Tribunal. Por exemplo, a contratação de serviços de tecnologia sem requisitos de acessibilidade pode levar à exclusão de pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Recomendações:

- Inclusão de Cláusulas Específicas de Acessibilidade:** Todos os editais e contratos de serviços devem incluir cláusulas (quando haja necessidade) que exijam conformidade com a legislação específica e demais normas de acessibilidade aplicáveis.
- Fiscalização e Controle de Qualidade:** Implementar um sistema de monitoramento pós-contratação que verifique se os fornecedores cumprem as exigências de acessibilidade previstas. Esse processo deve incluir:
 - Controle técnico para verificar se os serviços e produtos adquiridos estão de fato acessíveis.
 - Penalidades contratuais por não conformidade.
- Capacitação de Gestores de Contratos:** Realizar treinamentos específicos para os gestores de contratos, capacitando-os para identificar e exigir o cumprimento das normas de acessibilidade. Isso inclui a habilidade de:
 - Elaborar editais que contemplem requisitos de acessibilidade.
 - Avaliar propostas sob a ótica inclusiva e selecionar fornecedores que apresentem soluções adaptadas.

Pergunta: 4.2 - Os contratos firmados pelo Tribunal incluem cláusulas específicas sobre a necessidade de cumprimento das normas de acessibilidade?

Resposta: NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Em completo: Use o espaço abaixo, caso sinta a necessidade de acrescentar alguma informação que julgue importante, e que possa complementar o questionário acima.

Normalmente, normas de acessibilidade são observadas, principalmente, em contratos de obras e reformas que, em regra, são efetuadas pelo DINFRA do TJRS.

Análise: A ausência de cláusulas contratuais que tratem de normas de acessibilidade impede a efetiva implementação de uma política de inclusão. A Lei 13.146/2015 exige que as contratações públicas garantam a acessibilidade universal, e a falta dessas cláusulas pode levar ao fornecimento de serviços ou produtos incompatíveis com as necessidades de pessoas com deficiência. A Resolução CNJ 401/2021 também exige que toda contratação seja voltada para garantir o acesso igualitário e universal aos serviços prestados pelo Judiciário.

Recomendações:

- Inclusão de Cláusulas Obrigatórias de Acessibilidade:** Todos os contratos do Tribunal devem incluir cláusulas que obriguem o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na NBR 9050/2020 e Lei 13.146/2015.
 - As cláusulas devem especificar claramente a obrigatoriedade do fornecedor em entregar produtos ou serviços que atendam a esses critérios.
 - O contrato deve prever controle técnico após a entrega dos serviços ou produtos.
- Modelo de Contrato Padrão com Acessibilidade:** Desenvolver um modelo de contrato padrão que inclua cláusulas de acessibilidade e produzido de maneira que seja acessível por leitores de tela, o que pode ser utilizado em todas as licitações. Esse modelo pode incluir:
 - Prazos e multas para a adequação de serviços ou produtos que não atendam às normas.
 - Exigências de auditorias de acessibilidade como parte do processo de aceitação final.
- Avaliação Contínua de Conformidade:** Criar uma subcomissão de acessibilidade focada em revisar os contratos para verificar a inclusão de cláusulas de acessibilidade, e monitorar o cumprimento dessas normas ao longo da execução do contrato.

Eixo 5: Instalações Físicas

Setor Auditado: Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

Responsável: Rogério Alcione Haselein

Correlações: Conformidade Legal/Atendimento ao Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Pergunta: 5.1 - Existem políticas internas formalizadas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência?

Resposta: SIM - Necessita de Evidência Comprobatória (**encaminhado link que hospeda Portaria de criação da comissão**)

3. Evidência resposta SIM

Ex: Ato normativo, Resoluções, Portarias, etc..

[https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=3493531F-2AC3-094B-8CFE-](https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=3493531F-2AC3-094B-8CFE-00689F3CAC60)



[00689F3CAC60](https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=3493531F-2AC3-094B-8CFE-00689F3CAC60)

Sem Recomendações

Pergunta: 5.2 - O Tribunal possui rampas de acesso ou elevadores que atendam às normas?

Resposta: Parcialmente (possui elevador, mas não totalmente adaptado às normas)

Análise: As construções da década de 1970 não seguiam as normas atuais de acessibilidade, resultando em elevadores que não cumprem integralmente a **NBR 9050/2020** e a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)**. Embora o Tribunal possua elevador, é fundamental adaptá-lo às exigências atuais, especialmente para atender pessoas com deficiência visual e auditiva. A NBR 9050/2020 estabelece padrões rigorosos para rampas e elevadores, incluindo requisitos de inclinação, sinalização, e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual. No caso do elevador, se ele não estiver totalmente adaptado, pode comprometer a segurança e a autonomia de pessoas com deficiência, violando também a Lei 13.146/2015, que garante o direito à acessibilidade nos edifícios públicos.

Recomendações:

1. **Adequação Completa do Elevador:** O elevador deve ser adaptado conforme a NBR 9050/2020, o que inclui:
 - **Botões em braile:** Já identificados, mas deve-se verificar se estão disponíveis em todas as alturas acessíveis para usuários em cadeiras de rodas.
 - **Sinalização sonora e visual:** O elevador deve ter indicações sonoras e luminosas que sinalizem a abertura das portas, o andar em que se encontra, e a direção do movimento (subida/descida).
 - **Espaço interno adequado:** Verificar se o elevador permite a manobra de cadeiras de rodas, com dimensões mínimas de 1,20m de largura e 1,50m de profundidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

(Na visita in loco foi constatado que o elevador não tem as dimensões adequadas)

2. **Rampas Adequadas:** Para garantir a acessibilidade completa, avaliar a possibilidade de incluir rampas para atender, às normas de inclinação e dimensão de acordo com alguns critérios:
 - **Corrimão contínuo e sinalizado:** Rampas devem contar com corrimãos duplos, localizados entre 70 cm e 92 cm de altura.
 - **Piso tátil de alerta:** Deve ser instalado no início e no final da rampa para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência visual.
3. **Agenda 2030:** Promover acessibilidade universal até 2030, alinhando a reforma à meta de **Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11)**.

Pergunta: 5.3 - As entradas principais do edifício são acessíveis a pessoas com deficiência física, atendendo aos critérios de acessibilidade previstos na NBR 9050/2020?

Resposta: NÃO

Análise: A entrada principal de um edifício público deve ser o ponto de acesso mais inclusivo. A ausência de acessibilidade nas entradas principais pode se configurar como um obstáculo crítico para o ingresso de pessoas com deficiência, violando o artigo 9º inciso II da Lei 13.146/2015, que trata do direito ao acesso e ao atendimento de pessoas com deficiência. No entanto, o acesso principal do Tribunal não foi projetado para atender às necessidades de pessoas com limitações, o que representa uma barreira significativa, violando a **NBR 9050/2020**. Entradas acessíveis são fundamentais para garantir a equidade no acesso à Justiça.

Recomendações:

1. **Adaptação da Entrada Principal:** Garantir que todas as entradas principais estejam adaptadas conforme a NBR 9050/2020. Isso envolve:
 - **Portas automáticas ou de fácil manuseio:** As portas de entrada devem ser de abertura automática ou, no mínimo, facilitadas com alavancas adequadas.
 - **Rampas de acesso com inclinação adequada:** Caso a entrada esteja em desnível ou com escadarias que é o caso do TJM, deve-se garantir a existência de rampas que atendam aos critérios já mencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

2. **Piso Tátil e Sinalização Visual:** Instalar sinalização visual clara e em braile, além de pisos táteis de alerta nas áreas de circulação, para garantir a orientação de pessoas com deficiência visual.
3. **Acesso Universal:** Implementar soluções arquitetônicas que respeitem a construção histórica, mas que modernizem as entradas, neste caso o alinhamento com o **ODS 10 - Redução das Desigualdades** é essencial.
4. **Consultoria Especializada:** Contratar profissionais especializados para adaptar a infraestrutura do prédio sem comprometer seu valor histórico.

Pergunta: 5.4 - Existe sinalização tátil de alerta e direcional adequada em todas as áreas de circulação interna?

Resposta: NÃO

Análise: A falta de sinalização tátil afeta diretamente a segurança e autonomia de pessoas com deficiência visual, que dependem desses recursos para a navegação segura pelos espaços. Essa omissão pode expor o tribunal a riscos legais, uma vez que não está cumprindo com os requisitos das normas e leis vigentes. Além disso, há o potencial de comprometimento da integridade física de usuários, resultando em acidentes ou situações de perigo. A instalação desses recursos de acessibilidade é **urgente e necessária** para garantir a segurança e a autonomia de pessoas com deficiência visual que utilizam as instalações do tribunal. As ações recomendadas visam adequar o tribunal às normativas vigentes e minimizar riscos de acidentes ou infrações legais.

1. Normas Aplicáveis

- **Lei 13.146/2015 (Art. 53 e 57):** Determina que edificações de uso público e privado devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, garantindo a sua circulação segura e autônoma.
- **NBR 9050/2020:** Estabelece diretrizes específicas sobre a sinalização tátil, que deve ser aplicada em áreas de circulação para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.
 - **Piso Tátil Direcional:** Indica o percurso seguro, devendo ser instalado em ambientes amplos e com ausência de barreiras físicas.
 - **Piso Tátil de Alerta:** Deve ser instalado em locais onde há mudanças de nível (como escadas, rampas) ou proximidade de obstáculos que representem risco.
- **Resolução CNJ 401/2021 (Art. 2º, §2º):** Reforça a necessidade de que os espaços dos tribunais sejam acessíveis, contemplando a utilização de sinalização acessível para pessoas com deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Recomendações:

Para garantir a conformidade com as normas e promover a acessibilidade plena, recomenda-se a **instalação imediata** de sinalização tátil de alerta e direcional nas áreas de circulação interna. As seguintes ações devem ser tomadas:

1. Levantamento das Áreas Prioritárias:

- Realizar um mapeamento completo das áreas de circulação do tribunal para identificar todos os locais que necessitam de **sinalização tátil**, especialmente em corredores, escadas, rampas (se houver), entradas de elevadores e saídas de emergência.

2. Instalação de Piso Tátil Direcional:

- O **piso tátil direcional** deve ser instalado em corredores e áreas de grande circulação para guiar pessoas com deficiência visual até os pontos de interesse, como recepções, elevadores, banheiros acessíveis e salas de audiência. Conforme a **NBR 9050/2020**, o piso direcional deve ter:
 - **Textura em alto relevo** perceptível ao toque de bengalas.
 - Cor contrastante com o piso circundante para facilitar a identificação visual por pessoas com baixa visão.

3. Instalação de Piso Tátil de Alerta:

- O **piso tátil de alerta** deve ser instalado antes de qualquer mudança de nível (como início de escadas, rampas) e em áreas próximas a obstáculos, de acordo com a **NBR 9050/2020**. Ele tem como função alertar os usuários sobre a presença de situações de risco.
 - Este piso deve ser aplicado em uma faixa de **25 cm de largura**, em toda a extensão da mudança de nível.

4. Manutenção e Inspeção Regular:

- Após a instalação, é essencial realizar **manutenções periódicas** para garantir que a sinalização tátil continue em boas condições. O desgaste ou a remoção de partes da sinalização pode comprometer a acessibilidade.

Sugestão Adicional para Adequação:

• Treinamento de Funcionários:

- Além das melhorias estruturais, recomenda-se que os funcionários responsáveis pela manutenção e operação dos espaços públicos recebam **treinamento em acessibilidade**. Isso inclui conscientização sobre a importância da sinalização tátil e como identificar e reportar problemas relacionados à manutenção dessas instalações.



Pergunta: 5.5 - Os banheiros de todos os andares do Tribunal são acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo barras de apoio e espaço adequado para movimentação de cadeiras de rodas?

Resposta: Parcialmente (somente banheiro do segundo andar)

Análise: Banheiros acessíveis são um dos requisitos mais básicos de acessibilidade, e a ausência de adaptação em todos os andares pode resultar em discriminação direta, além de violar a Lei 13.146/2015. A NBR 9050/2020 especifica dimensões, barras de apoio e acessórios que devem estar presentes para garantir a autonomia e segurança de pessoas com deficiência, a adaptação parcial dos banheiros não garante acessibilidade plena, todos os andares devem ter banheiros acessíveis com espaço suficiente para manobra de cadeiras de rodas, barras de apoio, pias e vasos sanitários acessíveis.

Recomendações:

- 1. Adaptação dos Banheiros:** Garantir que todos os banheiros do Tribunal ou pelo menos 01(um) em cada andar sejam adaptados, com as seguintes especificações:
 - **Dimensões mínimas:** A cabine deve ter pelo menos 1,50m x 1,50m para permitir a rotação de uma cadeira de rodas.
 - **Barras de apoio:** Devem ser instaladas barras horizontais e verticais ao lado do vaso sanitário e da pia.
- 2. Aproveitamento de Espaço:** Planejar as adaptações de forma a otimizar o espaço disponível, com intervenções mínimas na estrutura.
- 3. ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis):** A modernização dos banheiros também deve focar em sustentabilidade, com uso de materiais ecológicos.

Pergunta: 5.6 - Os corredores e áreas comuns do Tribunal possuem largura adequada para a passagem de cadeiras de rodas, conforme a ABNT NBR 9050/2020?

Resposta: SIM (Visita in loco foi constatado que os corredores estão dentro das dimensões estabelecidas por legislação)

Sem Recomendações

Pergunta: 5.7 - As portas têm larguras suficientes para permitir a passagem de cadeiras de rodas, conforme os requisitos mínimos da NBR 9050/2020?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Resposta: SIM, (mas, na visita in loco foi constatado que nenhuma das portas que dão acesso aos setores e gabinetes tem a dimensão mínima exigida.)

Análise: Embora a resposta tenha sido "**SIM**", a visita in loco revelou que as portas não estão dentro dos padrões exigidos pela **NBR 9050**, o que constitui uma "**não conformidade**". A largura mínima (vão livre) para portas acessíveis é de 0,80 m sendo ideais 0,90 m para garantir a passagem adequada de cadeiras de rodas e de outros dispositivos de locomoção, o que não foi observado. A inadequação das portas que dão acesso aos setores e gabinetes representa um grave entrave à mobilidade de pessoas com deficiência, o que infringe os artigos 53 e 57 da Lei Brasileira de Inclusão, que garante o direito à acessibilidade nos edifícios públicos e privados de uso coletivo.

Recomendações:

- 1. Substituição ou Adequação das Portas:** Recomenda-se a substituição ou alargamento das portas de acesso aos setores e gabinetes para que atendam aos critérios mínimos estabelecidos pela NBR 9050/2020. As portas devem ter no mínimo 0,80 m de largura e, de preferência, 0,90 m para facilitar o trânsito de cadeirantes.
 - **Exemplo técnico:** Utilizar portas pivotantes ou deslizantes, que facilitam a abertura e permitem maior aproveitamento de espaço, com puxadores em altura acessível, ou o requadramento das portas existentes acrescentando 10cm e cobrindo essa junção com refilamento de madeira, esse último exemplo não iria agregar grandes gastos, pois permanecerão as mesmas portas porém remodeladas para se adequarem ao novo vão que será criado.
- 2. Correção de Batentes e Vãos:** Além da largura da porta, deve-se avaliar o vão livre, para que não haja batentes ou obstáculos que comprometam a passagem de dispositivos de locomoção. A altura dos batentes de portas acessíveis deve ser inferior a 0,5 cm, conforme a NBR 9050.
- 3. Verificação Pós-Adequação:** Após a adequação das portas, é fundamental realizar uma nova verificação de acessibilidade em todas as entradas de setores para assegurar que estão conforme os padrões.
- 4. Intervenções Discretas:** A alteração das portas pode ser feita de maneira a minimizar impacto visual, preservando o caráter histórico do prédio, ao mesmo tempo em que se adere à legislação atual.
- 5. ODS 10 - Redução das Desigualdades:** Essas intervenções devem garantir que o Tribunal seja acessível para todos até 2030.



Pergunta: 5.8 - Existem espaços reservados para cadeirantes em auditórios, salas de reunião e plenários, respeitando as distâncias e proporções estabelecidas pela NBR 9050/2020?

Resposta: NÃO

Análise: A falta de espaços reservados em auditórios, salas de reunião e plenários impede o direito de participação plena de pessoas com deficiência, o que configura uma violação direta à Lei 13.146/2015, que assegura o direito de ir e vir e a participação igualitária. A NBR 9050/2020 estabelece normas detalhadas sobre a disposição de espaços em locais de reunião coletiva, sendo que pelo menos 2% do total de assentos em auditórios e plenários deve ser reservado para pessoas com deficiência, localizado em áreas de fácil acesso e sem obstrução visual.

Recomendações:

- 1. Adequação dos Espaços Coletivos:** Adaptar as salas de reunião, auditórios e plenários para incluir áreas reservadas a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida. Essas áreas devem:
 - Ter acesso facilitado, com rampas ou plataformas elevatórias, se necessário.
 - Estar localizadas de modo a permitir uma visão desobstruída do palco ou da mesa principal.
 - Respeitar a proporção mínima de 2% dos assentos totais, com pelo menos 1 espaço acessível por sala ou ambiente.
- 2. Criação de Espaços Reservados:** Modificar a disposição das cadeiras em auditórios e plenários para reservar espaços destinados a cadeirantes, conforme as distâncias mínimas exigidas pela **NBR 9050**.
- 3. Acesso Independente:** Garantir que esses espaços reservados permitam acesso independente para o cadeirante, sem a necessidade de ajuda externa, respeitando o princípio da autonomia.
- 4. Sinalização e Orientação:** Instalar sinalização visível indicando os assentos reservados, com ícones internacionais de acessibilidade, além de garantir que os espaços estejam equipados com superfícies lisas e de fácil manobra.
- 5. Consulta com Usuários:** Envolver pessoas com deficiência no processo de planejamento dessas modificações para garantir que as soluções sejam adequadas e funcionais.
- 6. ODS 11 - Comunidades Sustentáveis:** A inclusão de espaços acessíveis está diretamente ligada à promoção de cidades inclusivas e sustentáveis.



Pergunta: 5.9 - As placas de sinalização estão instaladas em alturas e com contrastes adequados para pessoas com deficiência visual, seguindo as especificações da NBR 9050?

Resposta: NÃO

Análise: A ausência de placas de sinalização adequadas afeta diretamente a mobilidade de pessoas com deficiência visual, violando a Lei 13.146/2015 (Art. 56º), que garante acessibilidade em ambientes públicos, e a NBR 9050/2020, que prevê o uso de sinalização em braile e alto contraste. Placas mal posicionadas ou sem contraste claro podem tornar impossível a navegação de pessoas com baixa visão ou cegas.

Recomendações:

- 1. Instalação de Placas Adequadas:** As placas de sinalização devem ser instaladas em alturas entre 1,40 m e 1,60 m do piso, conforme a NBR 9050/2020, garantindo fácil leitura para pessoas em pé ou em cadeira de rodas. As placas devem:
 - Conter informações em braile e em relevo para pessoas com deficiência visual.
 - Ser projetadas com alto contraste (preferencialmente fundo escuro e texto claro) para pessoas com baixa visão.
- 2. Posicionamento Estratégico:** Placas devem ser instaladas em todos os locais de circulação, entradas de ambientes, sanitários e saídas de emergência, assegurando que os principais pontos de navegação do edifício estejam devidamente sinalizados.
- 3. Revisão e Auditoria de Sinalização:** Após a instalação, conduzir uma auditoria completa de sinalização para verificar a conformidade com as normas e a adequação para o público-alvo.
- 4. ODS 10 e ODS 11:** Essas adequações estão alinhadas às metas da Agenda 2030 de reduzir desigualdades e garantir acesso equitativo a espaços públicos.

Pergunta: 5.10 - O estacionamento conta com vagas reservadas para pessoas com deficiência, localizadas próximas às entradas e sinalizadas conforme as orientações da NBR 9050/2020?

Resposta: NÃO

Análise: A falta de vagas reservadas e sinalizadas no estacionamento compromete o direito de mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com mobilidade reduzida. A NBR 9050/2020 exige que 2% das vagas em estacionamentos públicos sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

reservadas para pessoas com deficiência, com a devida sinalização horizontal e vertical, além de posicionamento próximo à entrada do edifício.

Recomendações:

1. **Reserva de Vagas Próximas à Entrada:** Garantir que, pelo menos, 2% das vagas do estacionamento sejam reservadas para pessoas com deficiência, localizadas o mais próximo possível das entradas principais.
 - o **Dimensões mínimas:** As vagas devem ter dimensões mínimas de 3,50 m de largura para garantir o acesso lateral ao veículo por cadeirantes.
2. **Sinalização Adequada:** As vagas devem ser sinalizadas com marcação no piso e placas verticais que sigam os símbolos internacionais de acessibilidade, com alto contraste e tamanho suficiente para serem facilmente visíveis.
3. **Monitoramento de Uso:** Implementar um sistema de fiscalização para garantir que as vagas reservadas sejam usadas exclusivamente por pessoas que têm direito a elas, com a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de uso indevido.

Pergunta: 5.11 - As vagas reservadas têm dimensões adequadas e acesso livre de obstáculos, em conformidade com a NBR 9050/2020?

Resposta: NÃO

Análise: Em complemento a questão **5.10**, vagas inadequadas em termos de dimensão e com obstáculos comprometem a mobilidade e o uso por parte de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, em desacordo com a NBR 9050/2020. O não atendimento a esses requisitos pode resultar em situações de risco e desconforto para os usuários.

Recomendações:

1. **Redimensionamento das Vagas:** Adaptar as vagas reservadas, garantindo que tenham uma largura mínima de 3,50 m para permitir manobras e a movimentação de cadeirantes ao entrar e sair do veículo. Se necessário, remover obstáculos como postes ou defensas.
2. **Espaços Adjacentes Livres:** Além das dimensões adequadas, é fundamental que não haja obstáculos próximos às vagas que possam impedir a movimentação lateral de cadeiras de rodas. Certificar-se de que áreas adjacentes estão livres de postes, plantas ou outros impedimentos.



3. **ODS 10:** A criação dessas vagas contribui diretamente para a redução de desigualdades no acesso aos serviços públicos.

Pergunta: 5.12 - Os elevadores estão adaptados para o uso de pessoas com deficiência, com botões em braile e sinalização sonora, conforme as normas da NBR 9050/2020?

Resposta: NÃO, (mas, na visita in loco foi constatado que o elevador possui apenas botões em braile).

Análise: Embora os botões em braile sejam um passo positivo, a ausência de sinalização sonora e outros ajustes necessários ainda impede o uso completo e autônomo dos elevadores por pessoas com deficiência. A NBR 9050/2020 exige que elevadores em edifícios públicos sejam acessíveis tanto para pessoas com deficiência visual quanto auditiva, e a Lei Brasileira de Inclusão reforça a necessidade de acessibilidade em transportes verticais.

Recomendações:

1. **Instalação de Sinalização Sonora:** Além dos botões em braile, os elevadores devem ter sinalização sonora que informe o andar em que o elevador se encontra, assim como o aviso sonoro de subida e descida. Isso é essencial para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência visual.
2. **Ajustes Visuais e Tácteis:** Os andares devem ser indicados em braile tanto nos botões dentro do elevador quanto nas placas externas, além de serem equipados com luzes indicativas para facilitar a visualização por pessoas com deficiência auditiva.
3. **Ajustes de Tempo:** Verificar se e o tempo de espera para fechamento das portas são adequados para pessoas com mobilidade reduzida.
4. **Capacitação para Manutenção:** É fundamental garantir que a equipe de manutenção dos elevadores esteja capacitada para realizar ajustes regulares, assegurando que a sinalização sonora e tátil esteja sempre funcional e dentro dos padrões de acessibilidade.
5. **ODS 10 e ODS 11:** A adaptação dos elevadores até 2030 é um compromisso com a acessibilidade e sustentabilidade urbana.

Pergunta: 5.13- As escadas possuem corrimãos duplos, com extensão adequada e sinalização visual e tátil nos primeiros e últimos degraus, seguindo as diretrizes da NBR 9050/2020?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Resposta: **SIM** (*durante visita in loco foi constatado que o tribunal esta em conformidade quanto aos corrimões*).

Sem Recomendações

Pergunta: **5.14 - O atendimento ao público é realizado em balcões acessíveis, com altura compatível para pessoas em cadeiras de rodas, conforme as diretrizes da NBR 9050/2020?**

Resposta: **NÃO**

Análise: A ausência de balcões acessíveis para pessoas em cadeiras de rodas é uma infração direta às normas da **NBR 9050/2020** e à **Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)**, que garantem o direito de acesso igualitário a serviços públicos. A NBR 9050 especifica que os balcões de atendimento devem ter uma altura máxima de 0,90 cm, e devem permitir que o usuário em cadeira de rodas se aproxime com conforto, assegurando sua autonomia no atendimento.

O fato de o Tribunal não dispor de balcões acessíveis implica uma barreira à prestação de serviços públicos a pessoas com deficiência, desrespeitando o princípio de igualdade de tratamento previsto na Lei 13.146/2015. Além disso, a **Resolução CNJ 401/2021** reforça a necessidade de promover acessibilidade no atendimento ao público, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços da Justiça sem barreiras físicas.

Recomendações:

1. Adequação dos Balcões Existentes:

- Substituir ou adaptar os balcões de atendimento para que estejam dentro das normas da **NBR 9050/2020**. Os balcões devem ter uma altura máxima de 0,90 cm, permitindo que uma pessoa em cadeira de rodas se aproxime e seja atendida com conforto.
- O uso de módulos adaptáveis que possam ser adicionados ou removidos conforme necessário, garantindo a flexibilidade de uso, também é uma boa adoção.
- A superfície do balcão deve ser livre de obstáculos e permitir que o usuário acomode documentos, papéis e outros materiais necessários para o atendimento.

2. Criação de Áreas de Atendimento Específicas:

- Se a adaptação dos balcões existentes não for possível de imediato, recomenda-se a criação de áreas específicas para o atendimento de pessoas com deficiência, com mobiliário acessível e adaptado, próximo ao balcão principal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- Esses espaços devem ser claramente identificados com sinalização de fácil visualização, indicando que o local é reservado para atendimento prioritário.

3. **Design Universal:**

- Para além de cumprir a NBR 9050, os balcões devem seguir o conceito de **Design Universal**, que visa garantir que o atendimento seja funcional para todas as pessoas, independentemente de sua condição física. Isso implica a criação de balcões que possam ser utilizados tanto por pessoas em pé quanto por cadeirantes, sem a necessidade de mobiliário adicional.
- A borda inferior do balcão deve permitir o encaixe adequado das pernas de uma pessoa em cadeira de rodas, oferecendo uma distância mínima de 0,30 m do chão.

4. **Capacitação de Pessoal para Atendimento Inclusivo:**

- Além das adequações físicas, é fundamental que os atendentes sejam capacitados para prestar um atendimento inclusivo. Isso envolve treinamento para lidar de forma adequada e eficiente com pessoas com deficiência, respeitando suas necessidades específicas.
- Esse treinamento pode incluir o aprendizado básico sobre como se comunicar com pessoas surdas, cegas ou com mobilidade reduzida, garantindo que o atendimento seja feito de forma digna e autônoma.

5. **Monitoramento e Verificação:**

- Após a implementação das adaptações, será necessário realizar auditorias periódicas para garantir que os balcões permanecem dentro das normas de acessibilidade e que o atendimento ao público continue sendo inclusivo. O uso de ferramentas de avaliação contínua, como pesquisas de satisfação com os usuários, pode auxiliar no monitoramento da eficácia dessas medidas.

6. **Agenda 2030:** A reforma dos balcões está alinhada com as metas do **ODS 10 (Redução das Desigualdades)** e **ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis)**, garantindo que o Tribunal seja um espaço acessível até 2030.

Exemplo técnico: Um balcão acessível pode ser feito com um desenho em "L", onde uma parte tem 0,90 m de altura e outra pode manter a altura padrão para o atendimento de pessoas em pé. Isso permite flexibilidade no atendimento, respeitando a ergonomia e a acessibilidade de todos os usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Eixo 6: Sistemas de Informação

Setor Auditado: Coordenadoria de TI

Responsável: Eduardo Severo

Pergunta: 6.1 - Os sistemas de informação e websites do Tribunal são compatíveis com tecnologia assistiva. (ex: leitores de tela)?

Resposta: SIM - Necessita de Evidência Comprobatória

> Evidência referente à resposta SIM.

Ex: Print tela, vídeo descritivo, etc...



> Evidência referente a resposta SIM.

Informe qual tecnologia assistiva o website do Tribunal é compatível..

Alto Contraste, Modo escuro, aumentar e diminuir fonte, marcador, linha guia, tradução em libras, leitor de tela, narração alternativa, atalhos, linguagem brasileira de sinais.

Sem Recomendações

Pergunta: 6.2 - Os sistemas e plataformas digitais utilizados pelo Tribunal passaram por testes de acessibilidade digital antes de serem implementados?

Resposta: SIM - Necessita de Evidência Comprobatória

> Evidência referente a resposta SIM.

Ex: Relatório de testes.



> Evidência referente a resposta **SIM**.

Informe qual tecnologia/sistema/software foi usado para os testes.

Ex: WAVE , Lighthouse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

AChecker Web Accessibility Checker

<https://achecks.org/achecker/>

Sem Recomendações

Pergunta: 6.3 - Os sistemas de informação utilizados pelo Tribunal foram avaliados quanto à acessibilidade, conforme as orientações da Resolução CNJ 401/2021?

Resposta: NÃO

Em completo: Use o espaço abaixo, caso sinta a necessidade de acrescentar alguma informação que julgue importante, e que possa complementar o questionário acima.

Nos últimos anos a acessibilidade tem sido foco do desenvolvimento web do tribunal. Todos os sistemas passam por uma avaliação. Atualmente apenas a Intranet ainda não conta com acessibilidade web implementada (ainda).

Análise: A ausência de uma avaliação formal da acessibilidade no sistema Interno de informação do Tribunal conforme as diretrizes da **Resolução CNJ 401/2021** representa uma lacuna em aberto no processo de implementação de acessibilidade digital, pode resultar em **barreiras tecnológicas** para pessoas com deficiência visual, auditiva ou motora que precise utilizar a rede interna de internet (Intranet). Sem uma análise detalhada, problemas como a falta de compatibilidade com leitores de tela, navegação não compatível com teclado e conteúdos inacessíveis podem surgir, dificultando o acesso aos sistemas e informações do Tribunal. Além disso, o tribunal pode estar exposto a **riscos jurídicos** por não cumprir com as normas estabelecidas pela Resolução CNJ 401/2021 e pela Lei 13.146/2015. Embora o desenvolvimento web do Tribunal tenha se concentrado em acessibilidade nos últimos anos, a falta de conformidade formal pode impactar a **efetividade** e a **conformidade legal** dessas iniciativas. Além disso, a **Intranet** ainda não conta com acessibilidade web, o que afeta diretamente o acesso de servidores e colaboradores com deficiência.

1. Normas Aplicáveis

- **Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI):** Determina que os sistemas digitais devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, permitindo o **acesso pleno a informações e serviços**. O **Art. 63** da LBI afirma que websites de órgãos públicos devem garantir acessibilidade de conteúdo digital.
- **Resolução CNJ 401/2021 (Art. 2º, §1º):** Estipula que os tribunais devem garantir a **acessibilidade em sistemas digitais** utilizados no âmbito do Poder Judiciário, seguindo as **diretrizes internacionais de acessibilidade web**, como as **Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.1)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- **NBR 9050/2020:** Embora voltada mais para o ambiente físico, a **NBR 9050** reforça a necessidade de garantir acessibilidade em todas as interações dos usuários com deficiência, o que inclui o acesso digital.

Recomendações:

Para garantir a conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ 401/2021 e assegurar que todos os sistemas do Tribunal sejam acessíveis, incluindo a Intranet, as seguintes recomendações técnicas devem ser implementadas:

1. Avaliação Formal da Acessibilidade

- Realizar uma **avaliação abrangente** da acessibilidade dos sistemas de informação, incluindo a Intranet, com base nas **Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.1)**, que são o padrão internacional para acessibilidade digital. Estas diretrizes são organizadas em quatro princípios:
 - **Perceptível:** Informações e componentes de interface do usuário devem ser apresentados de maneira que todos possam perceber (ex.: compatibilidade com leitores de tela).
 - **Operável:** Componentes da interface e navegação devem ser utilizáveis por qualquer pessoa, incluindo aquelas que utilizam apenas o teclado.
 - **Compreensível:** A interface deve ser de fácil compreensão para todos os usuários.
 - **Robusto:** O conteúdo deve ser robusto o suficiente para ser interpretado por uma ampla variedade de tecnologias assistivas.
- Utilizar ferramentas como:
 - **WAVE** (Web Accessibility Evaluation Tool): Avalia acessibilidade e aponta problemas relacionados a contraste, navegação por teclado, e uso de tecnologias assistivas.
 - **AXE Accessibility Checker:** Uma ferramenta de código aberto usada para avaliar automaticamente a conformidade com as diretrizes WCAG.
 - **AChecker:** Ferramenta de verificação de acessibilidade que identifica barreiras em sites e sistemas web.
- O controle interno de acessibilidade deve ser realizada em **todas as plataformas** digitais, incluindo portais, sistemas de gestão de processos e outros sistemas críticos.

2. Acessibilidade da Intranet

- Priorizar a **implementação de acessibilidade** na Intranet, aplicando as mesmas diretrizes das WCAG 2.1. A Intranet deve ser acessível aos servidores com deficiência, garantindo que possam acessar informações, serviços e comunicações internas sem barreiras.
- Exemplos de ajustes incluem:
 - **Compatibilidade com leitores de tela** como NVDA e JAWS.
 - **Atalhos de teclado** e navegação por teclado para usuários com deficiência motora.
 - **Texto alternativo** descritivo para imagens, gráficos e tabelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- **Melhoria do contraste de cores** em conteúdos e interfaces, assegurando que seja legível para pessoas com baixa visão ou daltonismo.

3. Teste com Usuários Reais

- Além das ferramentas automatizadas, é fundamental realizar **testes de acessibilidade com usuários reais**. Convidar pessoas com diferentes tipos de deficiência (visual, auditiva, motora) para testar os sistemas e fornecer feedback sobre as dificuldades que enfrentam na navegação. Esses testes fornecem **insights práticos** sobre problemas que podem não ser detectados pelas ferramentas automáticas.

4. Criação de um Plano de Acessibilidade Digital

- Estabelecer um **Plano de Acessibilidade Digital** contínuo, com etapas claras para:
 - Realizar controles periódicos (anuais) em todos os sistemas de informação.
 - Integrar a acessibilidade desde o início no desenvolvimento de novos sistemas.
 - Implementar treinamentos para desenvolvedores e equipes de TI sobre as melhores práticas de acessibilidade digital.
 - Acompanhar o cumprimento das metas e monitorar a evolução da conformidade com as WCAG 2.1.

5. Monitoramento e Atualizações Regulares

- Assegurar que o Tribunal adote um processo contínuo de **monitoramento e atualização** de seus sistemas. As normas de acessibilidade digital e as tecnologias assistivas estão em constante evolução, sendo necessário garantir que os sistemas do tribunal sejam atualizados periodicamente para manter a conformidade.
- Implementar um processo de **revisão de acessibilidade** a cada atualização ou lançamento de sistemas novos, conforme recomendado pela **Resolução CNJ 401/2021**.

6. Documentação e Transparência

- Garantir que as avaliações de acessibilidade e os ajustes realizados sejam **documentados e transparentes**, com relatórios de conformidade disponíveis para auditorias externas e para os usuários que desejarem verificar a acessibilidade dos sistemas.

11. CONCLUSÃO:

11.1 - Da Análise

Após a análise dos eixos auditados e com base nas respostas obtidas e nas visitas in loco, constatou-se que, embora existam algumas adequações em conformidade parcial com a **Lei**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a **Resolução CNJ 401/2021** e a **NBR 9050/2020**, o Tribunal enfrenta desafios para atingir um nível pleno de acessibilidade. Esses desafios são particularmente evidentes nos eixos relacionados às **Instalações Físicas, Conformidade Legal e Processos de Contratação**, e são em parte atribuíveis à construção histórica do prédio, que data da década de 1970, concluímos que há necessidade de melhorias significativas para garantir a plena acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

11.2 - Impacto da Construção Histórica

O prédio do TJMRS foi erguido antes da adoção das normativas modernas de acessibilidade. Naquela época, havia pouca ou nenhuma previsão legal para assegurar que as construções públicas atendessem às necessidades de pessoas com deficiência, como se observa na **NBR 9050**, implementada décadas depois. A construção histórica apresenta limitações estruturais que dificultam a aplicação imediata de certas soluções de acessibilidade, como a adequação de portas, rampas e elevadores, o que demanda uma análise cuidadosa sobre intervenções preservacionistas e técnicas.

Contudo, essas limitações não eximem o Tribunal da responsabilidade de adaptar suas instalações. A **Lei 13.146/2015** estabelece que os espaços públicos devam ser gradualmente adaptados para garantir acesso equitativo a todos os cidadãos, independentemente da data de construção. A legislação reforça que, mesmo em edificações históricas, devem ser adotadas medidas de acessibilidade que garantam dignidade, segurança e autonomia às pessoas com deficiência. No caso do TJMRS, o princípio do "ajuste razoável" deve ser aplicado, equilibrando a preservação arquitetônica com a inclusão social.

11.3 - Conformidade Legal e Normativa

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** estabelece, em seu artigo 1º, o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, a **Resolução CNJ nº 401/2021** dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, regulamentando o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

A **NBR 9050/2020**, por sua vez, estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

11.4 - Conformidade Parcial e Necessidades de Ajustes

Embora algumas adaptações tenham sido feitas, como a instalação de elevadores com botões em braile, a auditoria revelou que muitas áreas críticas ainda não estão plenamente adaptadas. As seguintes observações foram registradas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

- **Rampas e Elevadores:** O elevador não cumpre integralmente os critérios da **NBR 9050/2020** (Art. 5.3.1 e 5.3.2), especialmente no que diz respeito à sinalização sonora e visual, que são essenciais para a autonomia de pessoas com deficiência visual e auditiva. Ainda não dispõe de rampas.
- **Portas e Acessos:** As portas dos gabinetes e setores não possuem as dimensões mínimas exigidas para permitir o acesso de cadeiras de rodas, conforme especificado no **Art. 6.2.1 da NBR 9050**. A largura mínima de 0,80 m para passagem não foi observada em muitas das entradas, comprometendo a acessibilidade.
- **Banheiros:** Apenas o banheiro do segundo andar foi adaptado parcialmente, enquanto os demais andares não possuem instalações acessíveis, contrariando o **Art. 6.10 da NBR 9050**, que exige a adequação de todos os sanitários em edifícios públicos.
- **Sinalização:** A falta de placas com braille e sinalização em contraste nas áreas públicas e de atendimento do Tribunal constitui uma barreira de comunicação, violando o **Art. 25 da Lei 13.146/2015**, que trata do direito à comunicação acessível.
- **Local reservado:** A falta de espaços reservados, observado que em nenhum dos dois plenários existe local específico, reservado para cadeirantes, bem como vagas de estacionamento identificadas.

11.5 - Contratação e Inclusão de Critérios de Acessibilidade

A análise do questionário **Processos de Contratação** revelou que, até o momento, o Tribunal não inclui cláusulas específicas sobre acessibilidade nos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviço. Isso constitui uma **não conformidade**, pois a **Lei 13.146/2015** e a **Resolução CNJ 401/2021** exigem que os critérios de acessibilidade sejam considerados em todas as etapas de contratação pública.

Ao não prever cláusulas que garantam o cumprimento das normas de acessibilidade, o TJMRS compromete não apenas a inclusão social, mas também a conformidade legal, visto que contratos públicos devem assegurar a prestação de serviços acessíveis.

11.6 - Comunicação Social e TIC: Exemplos de Boas Práticas

Nos eixos de **Comunicação Social** e **Coordenadoria de TIC**, houve respostas positivas em relação à conformidade com as normativas de acessibilidade, apesar de alguns justes ainda assim demonstra o comprometimento dessas áreas com a promoção de uma comunicação inclusiva. O uso de ferramentas acessíveis em sistemas de informação e a adaptação de conteúdo digital para atender pessoas com deficiência, como exigido pela **Lei 13.146/2015**, são práticas que podem ser ampliadas e replicadas em outros setores do Tribunal.

11.7 - Recomendações Baseadas na Agenda 2030



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

A **Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela ONU, oferece um quadro abrangente para promover a inclusão e acessibilidade em instituições públicas. O **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10**, que visa reduzir as desigualdades, e o **ODS 11**, que trata de tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, estão diretamente relacionados aos desafios e às oportunidades identificadas nesta auditoria.

- **ODS 10 - Redução das Desigualdades:** A implementação de todas as recomendações técnicas sobre acessibilidade contribuirá para a redução das desigualdades dentro do Tribunal, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais, tenham acesso equitativo aos serviços de justiça.
- **ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis:** As adaptações necessárias no prédio histórico do Tribunal devem seguir um plano de reforma gradual, respeitando o patrimônio arquitetônico e, ao mesmo tempo, promovendo a acessibilidade universal. O **Art. 11 da Lei 13.146/2015** estabelece que os serviços públicos devem ser acessíveis a todas as pessoas até 2030, o que se alinha diretamente com o ODS 11.

11.8 - Avaliação das Instalações

Considerando que o prédio do TJMRS foi inaugurado em 1981, é compreensível que não tenha sido originalmente projetado para atender às normativas atuais de acessibilidade. No entanto, é imperativo que adaptações sejam realizadas para garantir o acesso igualitário a todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades físicas.

Durante a avaliação, foram identificadas diversas **não conformidades**, como:

- **Entradas principais inacessíveis:** Ausência de rampas e portas de difícil acesso inadequadas para a passagem de cadeiras de rodas.
- **Portas de acesso:** Foi constatado que nenhuma das portas de acesso a setores e aos gabinetes está dentro das dimensões mínimas.
- **Banheiros não adaptados:** Somente o banheiro do segundo andar é acessível, faltando adaptações nos demais andares.
- **Falta de sinalização adequada:** Placas de sinalização instaladas em alturas inadequadas e sem contraste suficiente, dificultando a orientação de pessoas com deficiência visual.
- **Estacionamento sem vagas reservadas:** Inexistência de vagas próximas às entradas, devidamente sinalizadas e com dimensões adequadas para pessoas com deficiência.

11.9 – Recomendações

Para alinhar as instalações do TJMRS às normativas de acessibilidade e aos princípios da Agenda 2030, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 e 11, que visam à redução das desigualdades e à promoção de cidades e comunidades sustentáveis, respectivamente, recomendamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

1. **Adaptação das entradas principais:** Construir rampas com inclinação adequada e substituir as portas por outras que atendam às dimensões mínimas estabelecidas pela NBR 9050/2020.
2. **Portas de acesso:** Verificar a possibilidade de remodelação das aberturas, para que possam ficar com o mínimo exigido.
3. **Local Reservado:** Em ambos os plenário, pelo menos uma vaga reservada, sinalizada, e com as dimensões específicas ditadas pela **NBR 9050/2020**.
4. **Reforma dos banheiros:** Garantir que todos os banheiros sejam acessíveis ou pelo menos 01 (um) em cada andar, incluindo barras de apoio, espaço adequado para movimentação de cadeiras de rodas e pias adaptadas.
5. **Atualização da sinalização:** Instalar placas de sinalização em alturas apropriadas e com contraste suficiente, além de incluir informações em braille para pessoas com deficiência visual.
6. **Reserva de vagas no estacionamento:** Designar vagas específicas para pessoas com deficiência, próximas às entradas, com sinalização adequada e dimensões conforme a **NBR 9050/2020**.

11.10 - Exemplos de Boas Práticas

Algumas instituições já implementaram práticas exemplares de acessibilidade em prédios históricos. O **Teatro Municipal de São Paulo**, por exemplo, adaptou suas instalações para visitantes com deficiência sem comprometer o valor histórico do edifício. As reformas incluíram a instalação de rampas de acesso e corrimões em conformidade com as normas de acessibilidade, banheiros acessíveis, sinalização tátil e em braille e oferece sessões de teatro com recursos de áudio-descrição e tradução em libras (Língua Brasileira de Sinais), esse último item nosso Tribunal já está em conformidade.

Da mesma forma, o **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)**, em edifícios históricos, adotou medidas para promover acessibilidade através de adaptações nos elevadores e banheiros, com base na **NBR 9050** e **Resolução CNJ 401/2021**. Esses exemplos podem servir de modelo para a modernização das instalações do TJMRS, dentro de um plano de preservação e inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações finais sobre a auditoria realizada na sede do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJMRS) reforçam a importância de implementar as medidas recomendadas. Essas ações não apenas cumprem a maior parte dos requisitos legais, como também demonstram o compromisso do Tribunal com a promoção da acessibilidade e da inclusão. Ao criar um ambiente mais justo e acessível, o TJMRS garante que todos os usuários, independentemente de suas condições, tenham pleno acesso à Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Apesar das limitações estruturais devido à sua construção histórica, o TJMRS deve se empenhar em adotar as recomendações propostas, priorizando as que demandam maior atenção e urgência. A conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), a Resolução CNJ 401/2021 e a NBR 9050/2020 deve ser encarada não apenas como um requisito normativo, mas como um compromisso moral e institucional com a equidade e a justiça inclusiva.

Alinhada aos princípios da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a modernização do Tribunal será um exemplo de como instituições históricas podem evoluir para garantir maior inclusão, sem comprometer sua integridade arquitetônica e simbólica. A adaptação gradual do TJMRS até 2030 reafirma o compromisso com a acessibilidade plena, tornando a Justiça verdadeiramente acessível a todos os cidadãos, conforme o previsto nos ODS.

Para garantir que as adaptações sejam eficazes, é fundamental que o planejamento e a execução das medidas contem com a participação de profissionais qualificados. Além disso, a consulta direta com a comunidade de pessoas com deficiência é essencial para assegurar que as soluções atendam de maneira eficaz as suas necessidades, promovendo um ambiente que respeite e valorize a diversidade.

Essas ações de adaptação e modernização não devem ser encaradas como medidas pontuais, mas como parte de um compromisso contínuo do TJMRS em aprimorar suas estruturas e processos. Esse movimento rumo à acessibilidade total representa uma oportunidade de transformação institucional, onde a inclusão e a acessibilidade sejam elementos centrais do funcionamento da Justiça Militar. O objetivo final é garantir que sejam parte integrante da estrutura e dos serviços prestados pelo Tribunal, respeitando os direitos fundamentais de todas as pessoas e assegurar prioridade em todas as suas instâncias.

É o relatório,

Elisabete Simões da Cruz
Dirigente – NAI

Porto Alegre, 29 de outubro de 2024.